

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008.
(Do Sr. ARNON BEZERRA)

**Altera a Lei 9.394, de 20 de Dezembro
de 1996, dispondo sobre educação
inclusiva para pessoas com
deficiência.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de adequá-la ao texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008.

Art. 2º O artigo 58, do Capítulo V, da Educação Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, entendidos como aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. (NR)

§ 1º-A Qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou

impossibilitar o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, do direito à educação constitui crime. (NR)

§ 2º-A A escola regular deverá promover sua adaptação razoável a fim de atender às peculiaridades da clientela de educação especial preferencialmente em suas próprias classes comuns de ensino regular, recebendo, para isso, recursos adicionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para cada aluno com necessidades especiais matriculado na escola. (NR)

§ 3º-A Caberá ao Poder Público a criação e manutenção de Centros de Convívio, Educação e Integração Social para Pessoas com Deficiência – CEISDE –, destinados a pessoas com deficiência grave que não puderem ser atendidas nas escolas regulares, a fim de proporcionar-lhes o maior nível de autonomia e participação social possível, bem como sua inclusão, se for o caso, na escola regular. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil assinou em 30 de março de 2007 o texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. No dia 13 de maio do corrente ano, a Câmara dos Deputados ratificou a adesão brasileira aos direitos, internacionalmente reconhecidos, das pessoas com deficiência.

Assegurar esses direitos, entretanto, enseja mudanças na legislação infra-constitucional, principalmente no que diz respeito a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou com perturbações autísticas. Como podemos afirmar que temos uma política de inclusão se continuamos a segregar essas pessoas?

Não se trata de abolir as APAEs – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – ou os hospitais psiquiátricos, mas de promover ações afirmativas de inclusão escolar e social a fim de que essas pessoas realmente tenham uma oportunidade de se tornarem cidadãos e de terem acesso à educação, ao trabalho, aos serviços de saúde, à cultura, ao lazer, ao esporte, à informação, à justiça, à participação na vida pública e política, além de uma máxima independência e mobilidade social possíveis.

Também não se trata de “jogar” essas pessoas nas já tão deficientes escolas públicas, preparadas apenas para lidar com demandas homogeneizadas, mas de encontrar um mecanismo de estímulo à inclusão escolar das pessoas com deficiência, até porque o respeito e a inclusão dessas pessoas estão diretamente relacionados com a conscientização da sociedade. Esse estímulo é proposto na forma de uma compensação financeira por aluno à escola que aceitar alunos com deficiência. Com isso, cada escola poderá trabalhar na modificação de seu sistema tradicional de organização, visando a educação das pessoas com deficiência independentemente de sua progressão acadêmica.

Aos que não puderem ser atendidos pelas escolas regulares, seja por grave deficiência ou pelo alto custo da adaptação escolar, devem lhes ser oferecida uma oportunidade de aumentar ao máximo

possível seu nível de autonomia e participação social. Cabe ao Estado disponibilizar esses centros de convívio, educação e inclusão social a fim de que não seja negligenciado a essas pessoas os direitos assegurados internacionalmente pela convenção e pelo protocolo da ONU.

É no sentido de adaptar a legislação brasileira ao referido acordo internacional e assegurar os direitos das pessoas com deficiência que solicito o apoio de todos nossos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008.

Deputado **ARNON BEZERRA**

PTB/CE